



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município Paolo Ney Bastos Marques Pereira	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Suzy dos Santos Monteiro	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampirolli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação	Previcampos Paolo Ney Bastos Marques Pereira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 405, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.058.194,13 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....2.058.194,13

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.302.0105.4283.0000	3.3.90.39.00	1963	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	2.058.194,13

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:.....- 2.058.194,13

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 18/12/2020.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 406, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 576.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)..... 576.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
10.302.0105.4283.0000	3.3.90.39.00	2015	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14 312 002	576.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:..... - 576.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 18/12/2020.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 926.435,36 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....926.435,36

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
15.452.0048.1471.0000	3.3.90.92.00	2065	SUPERINTENDENCIA DE ILUMINACAO PUBLICA	21 021 021	926.435,36

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTES	VALOR
15.452.0048.1471.0000	3.3.90.39.00	618	SUPERINTENDENCIA DE ILUMINACAO PUBLICA	21 021 021	-926.435,36

Anulação (-).....- 926.435,36

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

DECRETO Nº 408, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 701.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....701.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
12.306.0046.4690.0000	3.3.90.92.00	2050	SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	15 381 730	1.000,00
12.306.0046.2478.0000	3.3.90.92.00	2051	SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	15 381 730	700.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
12.306.0046.4690.0000	3.3.90.39.00	315	SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	15 381 730	-600.000,00
12.306.0046.4690.0000	3.3.90.30.00	1905	SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	15 381 730	-101.000,00

Anulação (-)..... 701.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

PORTARIA Nº1787/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 422/2020 que nomeou **Leticia Martins Barreto**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão Pública, o cargo em comissão de Diretor de Protocolo, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de dezembro de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 390/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18514**, por não ter atendido a supervisão, no dia 06/09/2020, nos horários de 16h17min e 20h58min, no setor Arquivo da Secretaria de Finanças e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 391/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **12331**, por não ter sido encontrado pela supervisão, no dia 29/07/2020, no horário de 15h04min, quando escalado de 07X07, no setor UBS Salo Brand - P.U. Psiquiátrico e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 392/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **12331**, por não ter sido encontrado pela supervisão, no dia 27/09/2020, no horário de 21h26min, quando escalado no horário de 07X07, no setor UBS Salo Brand - P.U. Psiquiátrico e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 393/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18853**, por não ter sido encontrado pela supervisão, no dia 19/10/2020, no horário de 21h05min, no setor Centro de Educação Ambiental e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 394/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13047**, por não ter sido encontrado pela supervisão, no dia 24/07/2020, no horário de 19h40min, quando escalado no horário de 07X07, no setor Almoarifado Central da Secretaria de Saúde. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 395/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14746**, por não ter atendido a supervisão, no dia 04/10/2020, no horário de 15h14min, quando escalado no horário de 07X07, no setor Almoarifado Central da Saúde e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 396/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14746**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 21/10/2020, no horário de 19X07, no setor Hospital Beneficência Portuguesa e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 397/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18694**, por ter faltado ao plantão, no dia 28/02/2020, no horário de 07X07, no setor Conselho Tutelar - Centro. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 419/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20137**, por ter faltado ao plantão, no dia 23/05/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 10h48min, no setor UBS Salo Brand. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 420/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18546**, por ter faltado ao plantão, no dia 22/05/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 14h49min, no setor Secretaria de Obras e Urbanismo e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 421/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20150**, por ter faltado ao plantão, no dia 29/05/2020, no horário de 07X07, no setor Ginásio Municipal de Esportes. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 422/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18623**, por ter faltado ao plantão, no dia 22/03/2020, no horário de 07X07, no setor Câmara de Vereadores e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 423/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20139**, por ter faltado ao plantão, no dia 17/02/2020, no horário de 07X07, no setor Ginásio Municipal de Esportes e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 424/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20139**, por ter faltado ao plantão, no dia 28/03/2020, no horário de 07X07, no setor Disposição da Supervisão e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 425/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18741**, por ter faltado ao plantão, no dia 08/04/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 10h22min, no setor Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 426/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18741**, por ter faltado ao plantão, no dia 18/04/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 11h04min, no setor Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 427/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18741**, por ter faltado ao plantão, no dia 21/04/2020, no horário de 07X07, no setor Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 428/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18741**, por ter faltado ao plantão, no dia 23/04/2020, no horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 08h20min, no setor Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 429/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **20165**, por não ter sido encontrado pela supervisão, no dia 28/10/2020, no horário de 13h35min, quando escalado de 12X18, no setor Praça São Salvador. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 430/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **20129**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 05/11/2020, no horário de 07X15, no setor Praça do Liceu. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 431/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20129**, por ter abandonado o posto de serviço quando em cumprimento de serviço Extraordinário de 07X19, no dia 04/11/2020, no setor Hospital Ferreira Machado. Serviço agendado por necessidade de interesse público (Pandemia). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 432/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18760**, por ter abandonado o posto de serviço quando em cumprimento de serviço Extraordinário de 07X19, no dia 04/11/2020, no setor Hospital Ferreira Machado. Serviço agendado por necessidade de interesse público (Pandemia). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 433/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18760**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 09/11/2020, no horário de 07X15, tendo a supervisão passado no horário de 07h51min, no setor Praça do Liceu. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 434/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18621**, por não ter atendido a supervisão, no dia 21/10/2020, horário 22h25min, quando escalada de 07X07, no setor PETI - Jd. Carioca. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 435/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18681**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 16/08/2020, no horário de 14X00, no setor Lockdown Grupamentos. Serviço agendado por necessidade de interesse público (Pandemia). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 436/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **13587**, por ter abandonado o plantão, no 13/05/2020, no horário de 16h48min, no setor Faixa do Mercado e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 437/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13587**, por descumprir uma determinação do Comando, no dia 20/05/2020, no setor Faixa do Mercado e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 438/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13587**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 23/05/2020, no horário de 06X14, no setor Av. Rui Barbosa com Rua Saturnino Braga e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 439/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13587**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 24/05/2020, no horário de 07X13, no setor Apoio ao Bloqueio Viário. Serviço agendado por necessidade de interesse público (Pandemia) e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 440/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13587**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 14/06/2020, no horário de 06X14, no setor Faixa do Mercado (Rua Ten. Cel. Cardoso) e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 441/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13587**, por não ter sido encontrado pela supervisão, nos horários de 12h05min e 12h35min, do dia 10/07/2020, quando escalado no horário de 07X13, no setor Disposição da Supervisão e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário; III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 442/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **20161**, por não ter atendido a supervisão, no dia 30/07/2020, quando em cumprimento ao plantão de 07X07 do dia 29/07/2020, nos horários de 05h27min e 05h47min, no setor IMTT 2. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso III – “São deveres do funcionário; III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 443/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18706**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 18/08/2020, no horário de 13X20, no setor POG Área Central - Lockdown. Agendado por necessidade de interesse público (Pandemia). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário; III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 444/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13134**, por não ter sido encontrado pela supervisão, no dia 06/11/2020, no horário de 20h39min, quando escalado no horário de 07X07, no setor Defesa Civil. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso III – “São deveres do funcionário; III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 445/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14000**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 04/09/2020, no horário de 19X07, no setor Hospital Ferreira Machado. Agendado por necessidade de interesse público (Pandemia). Ao ser ouvido a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário; III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 446/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14762**, por não ter atendido a supervisão, no dia 31/10/2020, no horário de 11h29min, quando escalado no horário de 07X07, no setor Vigilância Sanitária. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso III – “São deveres do funcionário; III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 447/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14000**, por ter assumido o serviço Extraordinário com atraso, no dia 19/11/2020, no setor Hospital Ferreira Machado. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso X – “São deveres do funcionário; X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 448/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14479**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 14/10/2020, no horário de 12X20, no setor Hospital Geral de Guarus. Agendado por necessidade de interesse público (Pandemia). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário; III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 449/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14479**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 09/11/2020, no horário de 08X20, no setor Zeladoria e Manutenção. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário; III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 450/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14479**, por ter faltado ao serviço Extraordinário, no dia 12/11/2020, no horário de 07X19, no setor Hospital Beneficência Portuguesa. Agendado por necessidade de interesse público (Pandemia). Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário; III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 451/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18840**, por não ter sido encontrado pela supervisão, no dia 06/11/2020, no horário de 08h27min, quando escalado no horário de 08X17, no setor Centro de Doenças de Alzheimer e Parkinson. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso X – “São deveres do funcionário; X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 452/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18835**, por não ter sido encontrado pela supervisão, no dia 06/11/2020, no horário de 20h35min, quando escalado no horário de 07X07, no setor PETI - Jd Carioca. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso III – “São deveres do funcionário; III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 453/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20060**, por ter faltado ao plantão, no dia 20/06/2019, horário de 07X07, tendo a supervisão passado nos horários de 16h18min e 21h50min, no setor CRAS - Esplanada. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145, inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 454/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20060**, por ter faltado ao plantão, no dia 24/06/2019, horário de 07X07, no setor CRAS - Esplanada. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145, inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 455/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20060**, por ter faltado ao plantão, no dia 28/06/2019, horário de 07X07, tendo a supervisão passado no horário de 08h52min, no setor CRAS - Esplanada. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145, inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 456/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **13584**, por ter faltado ao plantão, no dia 27/09/2019, horário de 07X13, tendo a supervisão passado no horário de 10h00min, no setor Campos Shopping. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145, inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 457/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14756**, por ter abandonado o posto de serviço, no dia 19/03/2020, no horário de 19h00min, quando escalado no plantão de 07X07, no setor Cidad. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais", incorrendo no Artigo 145, inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 458/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14756**, por ter abandonado o posto de serviço, no dia 25/03/2020, no horário de 19h00min, quando escalado no plantão de 07X07, no setor Cidad. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais", incorrendo no Artigo 145, inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 459/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14756**, por ter faltado ao plantão, no dia 07/04/2020, no horário de 08X17, no setor Disposição da Supervisão. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou atestado médico homologado pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145, inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 460/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14756**, por ter faltado ao plantão, no dia 08/04/2020, no horário de 08X17, no setor Disposição da Supervisão. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145, inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 461/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14756**, por ter faltado ao plantão, no dia 09/04/2020, no horário de 08X17, no setor Disposição da Supervisão. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145, inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 462/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 05 (cinco) dias o servidor de matrícula **14756**, por ter faltado aos plantões, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17/04/2020, no horário de 08X17, no setor Disposição da Supervisão. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145, inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 463/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 03 (três) dias o servidor de matrícula **14756**, por ter faltado aos plantões, nos dias 20, 22 e 24/04/2020, no horário de 08X17, no setor Disposição da Supervisão. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145, inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 464/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 04 (quatro) dias o servidor de matrícula **14756**, por ter faltado aos plantões, nos dias 27, 28, 29, e 30/04/2020, no horário de 08X17, no setor Disposição da Supervisão. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 465/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 04 (quatro) dias o servidor de matrícula **14756**, por ter faltado aos plantões, nos dias 04, 05, 06, 07 e 08/05/2020, no horário de 08X17, no setor Disposição da Supervisão. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 466/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 05 (cinco) dias o servidor de matrícula **14756**, por ter faltado aos plantões, nos dias 11, 12, 13, 14 e 15/04/2020, no horário de 08X17, no setor Disposição da Supervisão. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 467/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 05 (cinco) dias o servidor de matrícula **14756**, por ter faltado aos plantões, nos dias 18, 19, 20, 21 e 22/04/2020, no horário de 08X17, no setor Disposição da Supervisão. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 468/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 05 (cinco) dias o servidor de matrícula **14756**, por ter faltado aos plantões, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29/04/2020, no horário de 08X17, no setor Disposição da Supervisão. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 469/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14756**, por ter faltado aos plantões, no dia 01/06/2020, no horário de 08X17, no setor Disposição da Supervisão. Tal conduta diverge da orientação estabelecida através do Ofício nº 401/2020 do RH/SMGP-PMCG, que em consonância com a cartilha publicada por meio da Portaria 592/2019 de 07/10/2019 e demais Decretos Municipais em vigor, não abarcam as justificativas de residência fora do município para ausência ao trabalho. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 17 de dezembro de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Secretaria Municipal de Gestão Pública**Portaria nº 337/2020**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da data de 03/12/2020, a cessão do servidor **FABIANO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 39800, Assistente de Administração e Logística, lotado na Prefeitura Municipal de Macaé, anteriormente cedido para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Governo desta Prefeitura, conforme portaria nº 197/2020, publicada no D.O. do dia 13/07/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2020.

RAPHAEL DE AZEVEDO PETERSEN MACHADO
Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretaria Municipal de Governo**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito****Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública****PROC. Nº NOME**

03611/17 Sueli da Silva Carvalho
05696/19 Kátia Cristina Rasmussen da Silva Larrubia
00774/20 Edson Ferreira de Souza – FMS
00786/20 Maria Inês de Azevedo Mota Alves – FMS
00818/20 Fernanda Ferreira Preato Bravin
00878/20 Ana Paula Ribeiro das Chagas Andrade
01653/20 Cláudia Márcia Gonçalves Silvino Teixeira
01753/20 Regina do Carmo Reis de Oliveira Manhães
02852/20 Edna Corrêa
03034/20 Monik Rangel Soares
03039/20 Cristiane de Oliveira Santos
03048/20 Liliâne Ribeiro Moreira
03051/20 Luciane Ribeiro de Abreu
03095/20 Leonardo Barreto Almeida Filho
03176/20 Luisa Lima Martins
03440/20 Daniella Freitas de Abreu Knifis – FMS
03441/20 César Assad Knifis Filho - FMS

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 17/12/2020

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Geral de Governo –

Processo Despachado pelo Senhor Prefeito
Deferido nos termos do parecer da Procuradoria Geral**PROC. Nº NOME**

1469/20 Levi Queiroz Moraes

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 18/12/2020

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Geral de Governo –

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**PORTARIA SMECE Nº 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 30/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E.J.E. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NOME FANTASIA, ESCOLA JARDIM ENCANTADO.

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 30/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino, E.J.E. Escola de Educação Infantil, nome fantasia, Escola Jardim Encantado;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 30/2019, deliberado em Sessão Plenária de 18/12/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 30/2019 que Defere o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino E.J.E. Escola de Educação Infantil, nome fantasia, Escola Jardim Encantado, situada na Rua Avenida Boa Vista, nº 632, Farel de São Thomé, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Maternal (2 e 3 anos) Pré-escola (4 a 5 anos) em horário parcial das 07:45 horas às 11:45 horas e das 12:45 horas às 16:45 horas, com capacidade máxima de matrícula de 63 alunos por turno situada na Rua Avenida Boa Vista, nº 632, Farel de São Thomé, neste Município, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 30/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil Instituição de Ensino E.J.E. Escola de Educação Infantil, nome fantasia, Escola Jardim Encantado, situada na Rua Avenida Boa Vista, nº 632, Farel de São Thomé, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Maternal (2 e 3 anos) Pré-escola (4 a 5 anos) em horário parcial das 07:45 horas às 11:45 horas, das 12:45 horas às 16:45 horas, com capacidade máxima de matrícula de 63 alunos por turno, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, xx de xxxxxxxx de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 23/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ANGELA R. DOS SANTOS E CIA LTDA, NOME FANTASIA, JARDIM E ESCOLA CASA DO MORANGUINHO.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 23/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino, Angela R. dos Santos e CIA LTDA, nome fantasia, Jardim e Escola Casa do Moranguinho;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 23/2019, deliberado em Sessão Plenária de 23/10/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 23/2019 que Defere o pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino Angela R. dos Santos e CIA LTDA, nome fantasia, Jardim e Escola Casa do Moranguinho, situada na Rua Sebastião Silvano, nº 71, Goytacazes, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial das 13 horas às 17 horas, com capacidade máxima de matrícula de 38 alunos por turno, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 23/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil, Angela R. dos Santos e CIA LTDA, nome fantasia, Jardim e Escola Casa do Moranguinho, situada na Rua Sebastião Silvano, nº 71, Goytacazes, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial das 13 horas às 17 horas, com capacidade máxima de matrícula de 38 alunos por turno, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Homologa o Parecer CME/CEI nº 32/2019, que Indeferir o Pedido de Autorização para funcionamento, no âmbito de Educação Infantil, da Instituição de Ensino Centro Centro Educacional Pequena Laura EIRELI – ME, nome fantasia, Escola Infantil Pequena Laura.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 32/2019, que deliberou sobre Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino Centro Centro Educacional Pequena Laura EIRELI – ME, nome fantasia, Escola Infantil Pequena Laura;

Considerando o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 32/2019, deliberado em Sessão Plenária de 18/12/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 32/2019 que Votou por Indeferir o pedido de Autorização ingressado pela Instituição Centro Educacional Pequena Laura EIRELI – ME, nome fantasia, Escola Infantil Pequena Laura, localizada na Rua Expedicionário Ernezito Chagas, nº 72, Parque Presidente Vargas, no município de Campos dos Goytacazes, para oferecer Creche (02 a 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos) em horário Parcial de 07:30hs às 11:30h e das 13:00 às 17:00, não atendendo à Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 32/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que votou por Indeferir o pedido de Autorização ingressado pela Instituição Centro Educacional Pequena Laura EIRELI – ME, nome fantasia, Escola Infantil Pequena Laura, localizada na Rua Expedicionário Ernezito Chagas, nº 72, Parque Presidente Vargas, no município de Campos dos Goytacazes, para oferecer Creche (02 a 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos) em horário Parcial de 07:30hs às 11:30h e das 13:00 às 17:00, não atendendo à Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 32 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 35/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CEC - CENTRO EDUCACIONAL CRESPO LTDA, NOME FANTASIA PEQUENO CRESPO.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 35/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino CEC - Centro Educacional Pequeno Crespo, nome fantasia Pequeno Crespo;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 35/2019, deliberado em Sessão Plenária de 18/12/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 35/2019 que Defere o Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino CEC - Centro Educacional Pequeno Crespo, nome fantasia, Pequeno Crespo, situada na Rua Francisco Ribeiro Rangel, nº 62, Parque João Maria - Alphaville, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Maternal (1 a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos) em horário parcial das 07:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, em horário integral das 07:30 horas às 18:30 horas, com capacidade máxima de matrícula de 96 alunos por turno, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 35/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, da Instituição de Ensino CEC - Centro Educacional Pequeno Crespo, nome fantasia, Pequeno Crespo, situada na Rua Francisco Ribeiro Rangel, nº 62, Parque João Maria - Alphaville, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Maternal (1 a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos) em horário parcial das 07:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, em horário integral das 07:30 horas às 18:30 horas, com capacidade máxima de matrícula de 96 alunos por turno, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 33 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 17/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EIUC-ESCOLA INFANTIL UNIVERSO DA CRIANÇA – LTDA – ME, NOME FANTASIA, ESCOLA INFANTIL UNIVERSO DA CRIANÇA.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 17/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino EIUC-Escola Infantil Universo da Criança – LTDA – ME, nome fantasia, Escola Infantil Universo da Criança;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 17/2019, deliberado em Sessão Plenária de 25/09/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 17/2019 que Defere o Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino EIUC-Escola Infantil Universo da Criança – LTDA – ME, nome fantasia, Escola Infantil Universo da Criança, situada na Rua Santo Expedito, nº 38/40, Novo Jockey, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Creche (3 anos) Pré-escola (4 a 5anos), em horário parcial das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula para 62 alunos por turno, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 17/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil na Instituição de Ensino EIUC-Escola Infantil Universo da Criança – LTDA – ME, nome fantasia, Escola Infantil Universo da Criança, situada na Rua Santo Expedito, nº 38/40, Novo Jockey, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Creche (3 anos) Pré-escola (4 a 5anos), em horário parcial das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula para 62 alunos por turno, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 34 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 24/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL REGINA MENDES LTDA-ME, NOME FANTASIA, URSINHO GULOSO.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 24/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino, Centro Educacional Regina Mendes LTDA-ME, nome fantasia, Ursinho Guloso;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 24/2019, deliberado em Sessão Plenária de 23/10/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 24/2019 que Defere o pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil, Centro Educacional Regina Mendes LTD-ME, nome fantasia, Ursinho Guloso, situada na Rua Major Euclides Maciel, nº 153, Parque Turf Club, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial das 08 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas, com capacidade máxima de matrícula de 29 alunos por turno, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 24/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil, Centro Educacional Regina Mendes LTD-ME, nome fantasia, Ursinho Guloso situada na Rua Major Euclides Maciel, nº 153, Parque Turf Club, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial das 08 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas, com capacidade máxima de matrícula de 29 alunos por turno, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de xxxxxxxx de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 35 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 16/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO RALBE CENTRO EDUCACIONAL LTDA, NOME FANTASIA, CRECHE ESCOLA ALEGRIA DE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 16/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino Ralbe Centro Educacional LTDA, nome fantasia, Creche Escola Alegria de Viver;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 16/2019, deliberado em Sessão Plenária de 25/09/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 16/2019 que Defere o Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino Ralbe Centro Educacional LTDA, nome fantasia, Creche Escola Alegria de Viver, situada na Rua Dr. Beda, nº 360, Parque Rosário, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Creche (1 ano e 3 meses a 3 anos) Pré-escola (4 a 5anos), em horário parcial das 08:00 horas às 12:00 horas, das 07:00 horas às 13:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 117 alunos por turno, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 16/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil na Instituição de Ensino Ralbe Centro Educacional LTDA, nome fantasia, Creche Escola Alegria de Viver, situada na Rua Dr. Beda, nº 360, Parque Rosário, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Creche (1 ano e 3 meses a 3 anos) Pré-escola (4 a 5anos), em horário parcial das 08:00 horas às 12:00 horas, das 07:00 horas às 13:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 117 alunos por turno, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, xx de xxxxxxxx de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 36 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 34/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CER CENTRO EDUCACIONAL RECOMEÇAR LTDA EPP, NOME FANTASIA, CENTRO EDUCACIONAL RECOMEÇAR.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 34/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino, CER Centro Educacional Recomeçar LTDA EPP, nome fantasia, Centro Educacional Recomeçar;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 34/2019, deliberado em Sessão Plenária de 18/12/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 34/2019 que Defere o pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino CER Centro Educacional Recomeçar Ltda EPP, nome fantasia, Centro Educacional Recomeçar, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 101, Parque Jardim Carioca, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Maternal (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 a 5anos) em horário parcial das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 29 alunos por turno na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 34/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil Instituição de Ensino CER Centro Educacional Recomeçar Ltda EPP, nome fantasia, Centro Educacional Recomeçar, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 101, Parque Jardim Carioca, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade maternal (2 e 3 anos) Pré-escola (4 a 5anos) em horário parcial das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 29 alunos por turno conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 37 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 31/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CEM. CENTRO EDUCACIONAL MÉRITO LTDA ME, NOME FANTASIA, CENTRO ESCOLA RIACHUELO IV.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 31/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino, CEM Centro Educacional Mérito LTDA ME, nome fantasia, Centro Escola Riachuelo IV;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 31/2019, deliberado em Sessão Plenária de 18/12/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 31/2019 que Defere o Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino CEM Centro Educacional Mérito Ltda Me, nome fantasia, Centro Escola Riachuelo IV, situada na Rua Doutor André Luiz, nº 21, Parque Jardim Carioca, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade maternal (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos), em horário parcial das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 141 alunos por turno na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 31/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil Instituição de Ensino CEM Centro Educacional Mérito Ltda ME, nome fantasia, Centro Escola Riachuelo IV, situada na Rua Dr. André Luiz, nº 21, Parque Jardim Carioca, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade na modalidade Maternal (2 e 3 anos) Pré-escola (4 a 5 anos), em horário parcial das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 141 alunos por turno conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 38 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 27/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COLÉGIO INOVARTE LTDA, NOME FANTASIA, COLÉGIO INOVARTE.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 27/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino Colégio Inovarte Ltda, nome fantasia, Colégio Inovarte;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 27/2019, deliberado em Sessão Plenária de 27/11/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 27/2019 que Defere o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino Colégio Inovarte Ltda, nome fantasia, Colégio Inovarte, situada na Rua João Pinto de Carvalho nº 89, Farol de São Tomé, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Creche (de 2 a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos), em horário parcial das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 72 alunos por turno na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 27/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil Instituição de Ensino Colégio Inovarte Ltda, nome fantasia, Colégio Inovarte situada na Rua João Pinto de Carvalho, nº89, Farol de São Tomé, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade na modalidade Creche (2 a 3 anos) Pré-escola (4 a 5 anos) em horário parcial das 13:00 horas às 17:00 horas com capacidade máxima de matrícula de 72 alunos por turno conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 39 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 28/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CRECHE ESCOLA BEM VIVER, NOME FANTASIA, CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BEM VIVER.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 28/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino, Creche Escola Bem Viver, nome fantasia, Centro Educacional Infantil Bem Viver;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 28/2019, deliberado em Sessão Plenária de 18/12/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 28/2019 que Defere o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino Creche Escola Bem Viver Ltda Me, nome fantasia, Centro Educacional Infantil Bem Viver, situada na Rua Sao Jeronimo, nº 76, Parque Rosario, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Creche (1 ano e 11 meses a 3 anos e 11 meses) Pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses), em horário parcial das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 140 alunos por turno na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 28/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil Instituição de Ensino Creche Escola Bem Viver Ltda Me, nome fantasia, Centro Educacional Infantil Bem Viver situada na Rua Sao Jeronimo, nº 76, Parque Rosario, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade na modalidade Creche (1 ano e 11 meses a 3 anos e 11 meses) Pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses) em horário parcial das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas e integral de 7:00 horas e 30 min as 17 horas e 30 min, com capacidade máxima de matrícula de 140 alunos por turno conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 40 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 33/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EXTERNATO CRESPO, NOME FANTASIA, ESCOLINHA MÔNICA FELIZ.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 33/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino, Externato Crespo, nome fantasia, Escolinha Mônica Feliz;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 33/2019, deliberado em Sessão Plenária de 18/12/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 33/2019 que Defere o pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino Externato Crespo, nome fantasia, Escolinha Mônica Feliz, situada na Avenida Tarcísio Miranda, nº 536/540, Parque Tarcísio Miranda, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Creche (2 a 3 anos) Pré-escola (4 a 5 anos), em horário parcial das 07:30 horas às 11:30 horas das 13:00 horas às 17:00 horas com capacidade máxima de matrícula de 74 alunos por turno na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 33/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil Instituição de Ensino Externato Crespo, nome fantasia, Escolinha Mônica Feliz situada na Avenida Tarcísio Miranda, nº 536/540, Parque Tarcísio Miranda, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Creche (2 a 3 anos) Pré-escola (4 a 5 anos) em horário parcial das 07:30 horas às 11:30 e das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 74 alunos por turno conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 41 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 29/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EDINETE AZEVEDO DOS SANTOS, NOME FANTASIA, JARDIM E ESCOLA PETER PAN.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 29/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino Edinete Azevedo dos Santos, nome fantasia, Jardim e Escola Peter Pan;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 29/2019, deliberado em Sessão Plenária de 18/12/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 29/2019 que Defere o Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino Edinete Azevedo dos Santos, nome fantasia, Jardim e Escola Peter Pan, situada na Avenida Antônio Luiz da Silveira, nº 648, Travessão, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Creche (1 ano e 3 meses a 3 anos) Pré-escola (4 a 5anos), em horário parcial das 07:30 horas às 11:30 horas e das 12:30 horas às 16:30 horas, com capacidade máxima de matrícula de 98 alunos por turno na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 29/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil Instituição de Ensino Edinete Azevedo dos Santos, nome fantasia Jardim e Escola Peter Pan situada na Avenida Antônio Luiz da Silveira, nº 648, Travessão, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade na modalidade Creche (1 ano e 3 meses a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5anos), em horário parcial das 07:30 horas às 11:30 horas e das 12:30 horas às 16:30 horas, com capacidade máxima de matrícula de 98 alunos por turno conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 42 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 25/2019, QUE DEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO L. A. MEDEIROS SOUSA LTDA, NOME FANTASIA, CENTRO EDUCACIONAL MEDEIROS E RANGEL.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o novo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO conteúdo do Parecer CME/CEI nº 25/2019, que deliberou sobre o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino L. A. Medeiros Sousa LTDA, nome fantasia, Centro Educacional Medeiros e Rangel;

CONSIDERANDO o disposto, no Despacho de Homologação, do Parecer CME/CEI nº 25/2019, deliberado em Sessão Plenária de 27/11/2019;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME/CEI nº 25/2019 que Defere o Pedido de Autorização para Funcionamento com Educação Infantil, na Instituição de Ensino L. A. Medeiros Sousa LTDA, nome fantasia, Centro Educacional Medeiros e Rangel, situada na Rua Delfim Moreira, nº 14/16, Parque Rio Branco, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade Creche (de 2 a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos), em horário parcial das 07:30 horas às 11:30 horas ou de e das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 63 alunos por turno na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17, da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 25/2019**, exarado pelo Conselho Pleno, deste Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Autorização para funcionamento com Educação Infantil Instituição de Ensino L.A.Medeiros Sousa Ltda , nome fantasia, Centro Educacional Medeiros e Rangel situada na RuaDelfim Moreira , nº 14/16, Parque Rio Branco, neste Município, com oferta de Educação Infantil, na modalidade na modalidade Creche (2 e 3 anos) Pré-escola (4 a 5anos) em horário parcial das 07:30 horas às 11:30horas e das 13:00 horas às 17:00 horas com capacidade máxima de matrícula de 63 alunos por turno conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de Dezembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 029/2020
PROCESSO Nº. 2020.021.000071-7-PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020
CONTRATADA: WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ Nº. 20.438.977/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, NOVO, ZERO QUILOMETROS E TIPO HATCH, PARA ATENDER O PROJETO PRÉ JOVEM APRENDIZ DA OBRA DO SALVADOR DIOCESE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.
VALOR GLOBAL: R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º (Trigésimo) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
PRAZO DE CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2020

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRYSCLA NUNES RIBEIRO MARINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA 39.097

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº.2020.044.000048-2-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº.230.001/2020e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a aquisição de PAPEL A4 para atender a demanda das Unidades Institucionais de Acolhimentos (Aconchego, Cativar, Conviver, Despertar, Lara, Pequeno Jornaleiro, Portal da Infância e Renascer) e a Central de Regulação de Vagas e Supervisão Técnica da Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMIJ), além dos Conselhos Tutelares (I, II, III, IV e V), vinculados à FMIJ, como medida de enfrentamento à COVID-19, pelo período de 04 meses, no valor total de R\$ 9.220,50 (nove mil e duzentos e dois reais e cinquenta centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 17de dezembro de 2020.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA N.º: 39.060

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Processo de prestação de contas de adiantamento despachado pela Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, aprovado nos termos da Lei nº 6.472/1997 e Lei nº 8.879/2018.

Processo	Nome
2020.044.000006-1-CA	José Armando Gomes Paes

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2020.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Matricula N.º. 39.060
Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Fundação Municipal de Esportes

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO-PRORROGAÇÃO DE PRAZO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PROCESSO n.º: 2019.002.000017-5-PR
TOMADA DE PREÇO n.º: 001/2019
CONTRATO Nº.º: 012/2019
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
CONTRATADA: A. G. MONTEIRO NETO & CIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 12.292.190/0001-47
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, para Obra de reforma do Centro de Artes Marciais e Dança na sede da Fundação Municipal de Esportes.
Prazo Aditivado: 90 (Noventa) dias.
Data da Assinatura: 27/11/2020.

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 07 de Dezembro de 2020.

Fabio Gonçalves Coboski
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Matricula: 38.499

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO-PRORROGAÇÃO DE PRAZO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PROCESSO n.º: 2019.002.000018-2-PR
TOMADA DE PREÇO n.º: 002/2019
CONTRATO Nº.º: 011/2019
CONTRATADA: A. G. MONTEIRO NETO & CIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 12.292.190/0001-47
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, para Implantação/Modernização da Praça Municipal Papa João XXIII, Situada na Rua São Lino - Pq. Aurora.
Prazo Aditivado: 90 (Noventa) dias.
Data da Assinatura: 27/11/2020.

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 07 de Dezembro de 2020.

Fabio Gonçalves Coboski
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Matricula: 38.499



Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1261 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova as Contas da Administração Financeira do Município de Campos dos Goytacazes exercício de 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 14 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Administração Financeira do Município de Campos dos Goytacazes exercício de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 18 de dezembro de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
- Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 1º Vice-Presidente -

MARCELO BARBOSA COUTINHO
- 2º Vice-Presidente -

JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO
- 1º Secretário -

IGOR GOMES DE AZEVEDO
- 2º Secretário -

EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 004/2020
PROCESSO Nº 007/2020
CONTRATO Nº 012/2020
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME PROJETO ELABORADO NAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, VISANDO EXECUTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NOS PROJETOS, PADRONIZANDO A SINALIZAÇÃO PARA GARANTIR UMA MEHOR ORIENTAÇÃO DOS USUÁRIOS.
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
CONTRATADA: SANTOS & COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 33.157.408/0001-20
VALOR GLOBAL: R\$ 150.606,56 (cento e cinquenta mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/09/2020 à 30/11/2020.
ASSINATURA: 31/08/2020
DOTAÇÃO: P.T. 5207.0412200952.494
DESPESA: N.D. 339039
FISCAL: FREDERICO BARBOSA PARENTE
GESTOR(A): BARBARA PIRES DE MORAES GOMES

PUBLICADO POR OMISSÃO

Campos dos Goytacazes, 31 de agosto de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Carlos Frederico Machado dos Santos
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

**TODOS CONTRA O
CORONAVÍRUS**



PRINCIPAIS SINTOMAS



FEBRE



TOSSE



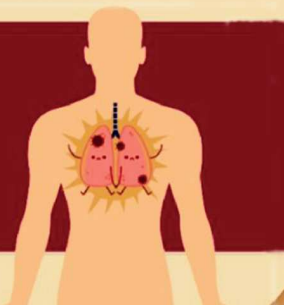
FALTA DE AR



DIFICULDADE DE RESPIRAR

EM CASOS MAIS GRAVES:

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



ATENDIMENTO

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

Secretaria Municipal de Governo
Suzy dos Santos Monteiro - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8.794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br